

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir o texto legal no sentido de promover o efetivo cumprimento da finalidade da legislação aprovada, a qual, por equívoco legislativo fez constar no inteiro teor do caput do art. 1º da aprovada Lei nº 17.400, de 26 de Agosto de 2011, a seguinte redação:

*Art. 1º As licenças prévia **e de instalação** de empresa que promover registro, na Junta Comercial do Estado de Goiás, com a finalidade de executar quaisquer tipos de comercialização, armazenamento ou distribuição de produtos derivados do petróleo; **e para a operação de postos revendedores e/ou de abastecimento de combustíveis**, somente serão concedidas quando, além da obediência às normas gerais de uso e ocupação do solo urbano, estabelecidas pela legislação municipal, e às normas gerais, estabelecidas pela Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente –, a empresa a ser licenciada apresentar:*
(Destaque e grifo nosso)

O atual texto legal inclui, para a obtenção da licença de instalação e para operação de postos revendedores e/ou de abastecimento de combustíveis, o cumprimento das necessidades apontadas pelo inteiro teor do artigo supracitado. No entanto, tais exigências somente são cabíveis para a obtenção da Licença Prévia de empresa, sendo, assim, necessário se corrigir esta falha do texto legal.

Insta informar que, segundo o inciso II e III, do art. 4º da Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, a Licença de Instalação concede autorização do empreendimento com especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante, e a Licença de Operação tem como finalidade autorizar a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das Licenças Prévia e de Instalação, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, cujos critérios para obtenção são definidos pelo inciso II do art. 5º, da supracitada Resolução.

Os requisitos apontados no art. 1º da Lei nº 17.400, de 26 de Agosto de 2011, somente devem fazer referência e serem adotados no tocante as Licença Prévia, haja

vista que a condição de concessão da Licença de Instalação e de Operação é o atendimento dos requisitos apontados pela norma, anteriormente citada, do Conselho Nacional do Meio Ambiente cumulada com a obtenção da Licença Prévia.

É esta a razão pela qual estamos apresentando o presente projeto de lei alterando o caput do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 17.400, de 26 de Agosto de 2011, a fim de corrigir a falha contida no texto legal.

Isto posto, certos do apoio dos nobres Deputados, contamos com unânime aprovação desta relevante iniciativa.